

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.°1.779 /2005

Estabelece a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem sanitários e bebedouros em suas dependências para uso dos clientes.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias do município de Pirapora, devem possuir sanitários e bebedouros em suas dependências para uso dos clientes.

§ 1º - SUPRIMIDO

- § 2º Aos deficientes físicos será garantido acesso livre de obstáculos arquitetônicos.
- § 3° O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se também aos postos bancários que apresentam grande volume de clientes.
- Art. 2º As agências já existentes no município, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após publicação, para adaptarem a esta lei.
- Art. 3º As novas agências somente poderão se instalar em nosso município, desde que atendam aos requisitos desta lei.
- Art. 4° A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias inclusive quanto as penalidades aplicáveis no seu descumprimento.
- Art. 5.º As agências bancárias ficam obrigadas a colocarem o número do telefone do PROCON em um lugar de fácil visualização para o cliente, deixando à disposição do mesmo para que possa efetuar qualquer crítica ou acusação da instituição bancária a qual se fizer presente e colocar um relógio de parede de fácil visualização para o cliente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de junho de 2005.

Esmeraldo Pereira Santos

Presidente

Ildemar Antônio Alves Cordeiro

Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br

Lei Municipal nº 1.779/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), \$\int 6 \text{ de junho de 2005}

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora